



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1177 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

(Autoria: Vereador Nem Rangel)

Autoriza o Poder Executivo a fabricação de produtos de artefatos de cimento no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piúma aprovou e o Exm^o. Senhor Prefeito sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar em prática a fabricação de artefatos de cimento, a saber:

- I – blocos;
- II- bloquetes;
- III- mourões;
- IV – meio-fio.

Art. 2º Os serviços serão executados no almoxarifado da Prefeitura;

Art. 3º Os produtos serão destinados à construção e reforma de praças, jardins, escolas, alinhamento e pavimentação de suas.

Art. 4º Os recursos para implantação do referido programa serão próprios do município.

Art. 5º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 09 de dezembro de 2005.


VALTER LUIZ POTRATZ
Prefeito

Registrado e publicado nos termos do Art. 1º da Lei Orgânica do Município em 09/12/2005
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO